

#### Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

#### TERMO DE COLABORAÇÃO № 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 008/2018

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por <u>intermédio</u> da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, CPF 025.829.146-06, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA- NIC, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.986.035/0001-28, com sede Rua Juventino Dias, nº- 297, Bairro Balneário Ressaca, em Contagem/MG, CEP. 32.113-110, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente Jonathan Almeida Araújo, inscrito no CPF n.º 015.596.516-60, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº 268, bairro São Joaquim, Contagem/MG, CEP 32.113-110, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923, de 05 de Janeiro 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 $\mathbb{H}$ 

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo nº 008/2018, tem por objeto o Projeto Som da Comunidade "CORAL VOZES DE ÁGUIA", qualificar e fortalecer o potencial vocal das beneficiárias do Coral Vozes de Águia, visando a inserção social e o protagonismo da pessoa idosa por meio da arte e cultura.
- 1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo a necessidade de sistematizar e acompanhar as diversas atividades e intervenções possíveis na rede de assistência social, e visando o cumprimento de um dos princípios norteadores da Política de Assistência Social, qual seja, a gestão participativa na execução de atividades em grupos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Conselho Municipal dos Idosos, bem como pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:
- 2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:
- assegurar o regular funcionamento do projeto de prevenção, socialização e fortalecimento do vínculo da população idosa em situação de vulnerabilidade.
- II. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.



#### Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

#### 2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
- VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

#### 2.1.3 - DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- C. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4



# Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- III. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- IV. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- V. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VI. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1529, Conta Corrente 5436-8, OP 003, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- VIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- IX. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO:
- V. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XI. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XIV. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- XV. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público-alvo da assistência social.





#### Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- XVI. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XVII. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XVIII. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.I. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX. Fica designada como gestora a servidora Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Matrícula 01443085, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem.
- X. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- XI. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele.





# Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

XII. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

# CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

# CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### 5.1. Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de2 014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto
   da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor total da presente parceria é de R\$117.985,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
- 6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

# Municipal: 1184.08.241.0028.2098.44504200 - Fonte 2100 (INVESTIMENTO)

# Municipal: 1184.08.241.0028.2098.33504300 - Fonte 2100 (CUSTEIO)

- **6.3.** Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- **6.4.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Avenida José Faria da Rocha, n.º 1016, Eldorado, Contagem - MG



4



#### Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- 6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- **6.6.** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
- 7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei №13.019/2014.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- **8.2.** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 008/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- **8.3.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.



4



#### Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- **8.4.** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- **8.5.** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- **8.6.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- **8.7.** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- **8.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- **10.2.** É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- **10.3.** Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

130

4



# Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- 11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019 de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de2014.
- 13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.







## Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 29 de janeiro de 2019.

MARCELO LINO DA SIEVA Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Presidente da Entidade

Testemunhas:

Funanda Juza do maximento Nome: CPF: Ott. 020.676.26.



Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

#### **PLANO DE TRABALHO**

# 1. DADOS CADASTRAIS 1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

10000400 000					
	Secreta	ria Municipal de Direito	os Humanos e Cidadania		
	Endereço		Bairro		
Av. José Faria	da Rocha, 1	.016, 2º Andar	Eldorado		
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone		
Contagem	MG	32315-040	(031) 3352-2847		
		1 1 1 GESTOR(A) D	Δ PARCERIA		

Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães - Matrícula 01443085

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Eggs and the second		SCO ODCANIZAÇÃO	DA SOCIEDADE CIVIL
	1.24	AND STORY OF THE S	DA SOCIEDADE CIVIL
	Nome	THE PERSON NAMED IN COLUMN	CNPJ
NÚCLEO DE	INCENTIVO À	CIDADANIA	06.986.035/0001-28
	Endereço		Bairro
Rua Ju	ventino Dias	, 297	Balneário Ressaca
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
CONTAGEM	MG	32113-110	3913-8301
Banco	AG	C.C	E-mail
CEF	1529 - operação 003	5436-8	contatonic@gmail.com

	000				
		1.2.1 DIR	RIGENTE		
Nome	do Respo	nsável		C.P.F	
JONATHA	N ALMEID	A ARAÚJO	015.59	96.516-60	
R.G./Orgão Expedidor Cargo		Cargo	Período de Mandato		
13.996.82	.3	PRESIDENTE	08/12/2018 A 08/12/2020		
	Endereço		Bairro		
Rua	Rua Esmeralda 268			Joaquim	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail	
CONTAGEM	MG	32.113-110	(031)97542-8556	contatonic@gmail.com	

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO



Página **1** de **7** 

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍO	DO DE EXECU	ÇÃO	
	Inicio	Término	12	
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	29/01/2019	28/01/2020	MESES	

## 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Qualificar e fortalecer o potencial vocal das beneficiárias do Coral Vozes de Águia, visando a insersão social e o protagonismo da pessoa idosa por meio da arte e cultura.

# 2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Coral Vozes de Águia é um dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Incentivo a Cidadania - NIC, entidade fundada em 2001, de cunho essencialmente social, voltado para o apoio e fortalecimento de atividades e atendimento social, cultural e educacional. O NIC, localiza-se no Município de Contagem, na região do Ressaca, Bairro Balneário Ressaca/Novo Progresso, um dos mais antigos da região, cuja concentração de idosos residentes é marcante. Nesta região os espaços de lazer e cultura são escassos, igualmente, e notória, é a carência de equipamentos públicos de lazer e de cultura, contribuindo para que a região tenha um dos mais altos índices de violência da cidade. Ao incentivar e apoiar o Coral Vozes de Águia, o NIC percebeu que a música tem papel primordial na passificação social devido a harmonia que trespassa entre a comunidade e a aproximação de vontades voltadas para a socialização, arte e cultura.

Neste sentido, o Coral Vozes de Águia, ao proporcionar encontros entre idosos e consequentemente seus familiares e amigos, fomenta ações culturais na região e trabalha a cultura como instrumento de harmonia e passificação social e local.

O Coral Vozes de Águia, durante os seus seis anos de existência, tem proporcionado aos seus integrantes melhoria da saúde física e mental e consequentemente qualidade de vida, por meio da manifestação de sentimentos e emoções, do aumento da autoestima e do convívio social, esses efeitos positivos são constatados diariamente no depoimentos e manifestações das integrantes do grupo.

O Projeto Som da Comunidade – Coral Vozes de Águia, além de garantir a continuidade e qualificação do Coral, buscará também, através das apresentações internas e externas, inclusive em asilos, alegrar e motivar outros idosos a participarem do coral. Para isto o é premente a necessidade de incentivos financeiros que proporcionarão aquisição de equipamentos musicais, vestimentas apropriadas para as cantoras e o regente, contratação de profissionais com capacidade técnica comprovada, pessoal administrativo que organizarão os eventos e apresentações, deslocamentos para as apresentações com os equipamentos e participantes, considerando que são todos idosos e alguns com redução em sua mobilidade física e outras necessidades estruturantes.

Página 2 de 7

134	3. METAS	DESCRIPTION OF THE REAL PROPERTY.	
N.º	META	QUANTIDADE	PRAZO
1	CONTRATAÇÃO E COMPRAS	EQUIPE CONTRATADA COMPRAS REALIZADAS	01 MÊS
2	EVENTOS EXTERNOS E DIVULGAÇÃO	06 EVENTOS	12 MESES
3	Monitoramento e avaliações periódicos realizados pela OSC, independente e sem prejuízo das avaliações e monitoramentos previstas no art. 59 da Lei 13019.	RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS	04 MESES
4	PARTICIPAÇÃO DAS INTEGRANTES NAS AULAS E EVENTOS PROGRAMADOS	12	12 MESES
5	PESQUISA DE SATISFAÇÃO	02	6 MESES
	3.1 CRONOGRAMA DE	EXECUÇÃO	
	INDICADOR		

		INDICA	DOR	(212	TÉDIAINO	RESPONSÁVEL
META	META AÇÃO	AÇÃO UNIDADE QTDE		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSAVEL
1	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EQUIPE, AQUISIÇÃO DE BENS POR MEIO DE PROCESSO DE COMPRAS E DIVULGAÇÃO	CONTRATO DE TRABALHO, ORÇAMENTOS E NOTAS FISCAIS	CONTRATOS /COMPRAS REALIZADAS CONFORME PT	29/01/2019	28/02/2019	COORDENAÇÃO
2	REALIZAÇÃO DE 6 (SEIS) EVENTOS EXTERNOS	EVENTOS REALIZADOS	06 EVENTOS	29/03/2019	20/12/2019	COORDENAÇÃO
3	RELATÓRIOS DE MONITORAMENTOS QUADRIMESTRAIS	RELATÓRIOS	03 RELATÓRIOS DE MONITORAM ENTO	29/03/2019	27/09/2019	COORDENAÇÃO
4	PARTICIPAÇÃO DAS INTEGRANTES DO CORAL NAS AULAS, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES.	LISTAS DE PRESENÇA	94 LISTAS	29/01/2019	30/11/2019	INSTRUTORES
5	PESQUISA DE SATISFAÇÃO	QUESTIONÁRIO E COMPILAÇÃO	2	30/06/2019	15/12/2019	COORDENAÇÃO

# 3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Relatórios trimestrais;
- 2) Listas de presença
- 3) Registros Fotográficos
- 4) Pesquisa de satisfação compilada





#### 4. METODOLOGIA

O Projeto Som da Comunidade-Coral Vozes de Águia, será executado conforme as ações descritas: Abertura de novas vagas e inscrições e testes de aptidão vocal. O Coordenador, selecionará os Instrutores de Técnica Vocal (Tecladista) e o Instrutor de Violão, providenciará a contratação e em seguida o início dos Encontros que acontecerão duas vezes por semana com duração de 1h/aula. Concomitantemente serão adquiridos os equipamentos e a construção do Calendário de atividades e eventos. Definição de repertório, modalidades rítmicas e ensaios extras para a apresentações. Todas as atividades serão monitoradas por meio de listas de presença e relatórios. No 6º e 12º mês de execução serão aplicados a Pesquisa de satisfação, bem como em alguns eventos, por amostragem.

		5. PLA	NO DE APL	ICAÇÃO	DO RECUR	so 🚺	
5.	1 - PLANO DE APLICA	ÇÃO DE RE	CURSOS FII	NANCEIR	OS COM F	ESSOAL E EN	CARGOS SOCIAIS
DES	CRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR M	ENSAL	VALOR T	RIMESTRAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
1	School B. C.						R\$
	VALOR GLOBAL	R\$					R\$ -
5.2	- PLANO DE APLICAÇ	ÃO DE REC	URSOS FINA	ANCEIRC RÍDICA	S COM SE	RVIÇOS DE TI	ERCEIROS - PESSOA
	DESCRIÇÃO DA DI	ESPESA	QTDE	VALOR	MENSAL	VALOR TRIMESTRA	VALOR TOTAL  DA DESPESA
1	Assessoria Ju	Assessoria Jurídica				R\$ 4.000,00	0 R\$ 12.000,00
2	THE STATE OF THE S	Assessoria Contábil				R\$ 4.000,00	0 R\$12.000,00
3	Pagamento de MEI - Instrutor de Violão		01	R\$ 7	700,00		R\$ 8.400,00
4	Pagamento de MEI - Instrutores Técnicas Vocais/Tecladista		01	R\$ 7	700,00		R\$ 8.400,00
5.3	- PLANO DE APLICA	ÇÃO DE RE	CURSOS FIN	ANCEIRO FÍSICA	OS COM SI	RVIÇOS DE T	ERCEIROS - PESSOA
5	Assistente	e Social 01		R\$2.0	00,00		R\$24.000,00
6	Pagamento de RPA- Coordenador		01	R\$3.0	00,00		R\$36.000,00
7	Divulgação (	Banner)	01				R\$ 250,00
8	Divulgação	need to be a section of	12	_			R\$ 600,00
	OTAL - SERVIÇOS DE JURÍDICA E PI	TERCEIROS	- PESSOA	R\$ 6.4	100,00	R\$ 8.000,0	R\$ 101.650,00





	DE	SCRIÇÃO DA DESPESA		UNIDADE	VALO	R UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA DESPESA	
1	Materia	ais de Escritório e suprim de informática	entos	01	RS	\$ 300,00	R\$300,00	
2	En	cordoamento para violã	0	03	R	\$ 45,00	R\$ 135,00	
3		nche para as apresentaç externas	Party of the Control	360		R\$ 5,00	R\$ 1.800,00	
4		Uniforme diário		90	R	\$ 20,00	R\$ 1.800,00	
5	Constitution of the second	me para apresentações ( apatinha, Túnica e Lenço		25	R	\$ 240,00	R\$ 6.000,00	
1	TOTAL	- MATERIAL DE CONSUM	o		R\$ 610,	,00	R\$ 10.035,00	
	DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR MENSAL		VALOR TRIMESTR	DESPESA	
Å	1	Teclado Musical com	01	R\$			R\$	
		suporte e capa	113	700,00			700,00 R\$	
	2	Violão com capa	01	R\$ 800,00			800,00	
	TOTAL - MATERIAL DE R\$			1.500,00		790	\$1.500,00	
	5.6 -	PLANO DE APLICAÇÃO DE	RECURS	SOS FINANCE	IROS C	OM CUSTOS		
	DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR VALOR MENSAL TRIMESTRAL			VALOR TOTAL DA DESPESA	
	Locação de transporte para Eventos		06	R\$ 800,0	0		R\$ 4.800,00	
1					DETAIL NO.	TO STORE TO STORE TO	NO	
1	то	TAL - CUSTOS INDIRETOS		R\$ 800,00	0	<b>国籍推销</b> 。16	R\$ 4.800,00	
1	тот	TAL - CUSTOS INDIRETOS		R\$ 800,00 R\$8.110,00		**************************************	R\$ 4.800,0 R\$ 117.985	

	6. CRONOGR	AMA DE DESEMBOL	SO FINANCEIRO	and other bis
PARCELAS	JANEIRO - 2019	MAIO - 2019	SETEMBRO 2019	TOTAL
1	R\$52.000,00			R\$ 52.000,00
2	11,432.000,00	R\$ 32.992,50		R\$ 32.992,50
2		110 02.002,00	R\$ 32.992,50	R\$ 32.992,50
3	тот	AL GLOBAL		R\$ 117.985,00





	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN	Z. CONTRA PARTIDA			
	FEVEREIRO				
	MARÇO				
	ABRIL				
	MAIO				
	JUNHO	Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 10 Não será exigida			
2019	JULHO	contrapartida financeira como requisito para celebração de			
	AGOSTO	parceria.			
	SETEMBRO				
	OUTUBRO				
	NOVEMBRO				
	DEZEMBRO				
2020	JANEIRO				

# PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIA

As prestações de contas deverão ser apresentadas <u>QUADRIMESTRALMENTE</u> de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

ACOES, IN		<b>Eliko</b> s sociais	E DESPESAS A SEREMA SE TRABALHISTAS E AL RIOS À EXECUÇÃO DO	REALIZ <mark>ADAS NA EXECC</mark> DISCRIMINAÇÃO DOS SIMETO	
		CONCEDENT		PROPONEN	TE
ENTE	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (s) R\$	Total R\$
	1º	R\$52.000,00	R\$ 52.000,00		
MUNICIPAL	2º	R\$32.992,50	R\$ 32.992,50		
	3º	R\$32.992,50	R\$ 32.992,50		
19 (15 H)	TOTAL		R\$ 117.985,00	Proceedings of the Control of the Co	N.A. J. M.

A suplementação	e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FEDERAL	XXXXXXXXXXXXX
ESTADUAL	XXXXXXXXXXXXX
S 15	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE INVESTIMENTO: 1184.08.241.0028.2098.4450.4200 FONTE:2100 ;
MUNICIPAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CUSTEIO: 1184.08.241.0028.2098.33504300 - FONTE:2100





Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

# 10. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

Contagem, 19 de paneiro

de 2019.

PAULA CRISTINA RIBEIRO ROCHA GUIMARÃES

Gestora da Parceria - Matricula: 01443085

**MARCELO LINO DA SILVA** 

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania